



## Edital n.º 16/2024

**PEDRO MIGUEL CÉSAR RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim:

**FAZ PÚBLICO**, que nos termos do disposto no artigo 50.º, do Regime Geral das Contraordenações:

<b>NOTIFICAÇÃO</b>
MARIA MANUELA MENDES MARTINS FERREIRA
NIF - 152706364
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>
Procedimento de Contraordenação n.º 12/CO/2023 Entidade Administrativa: Município de Almeirim
<b>OBJETIVOS DA NOTIFICAÇÃO</b>
<p><b>Impossibilidade de Notificação: Notificação para exercício do Direito de Audição e Defesa do Arguido, nos termos e para os efeitos do Art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO).</b></p> <p>Tendo-se revelado impossível a notificação postal e a notificação pessoal, nos termos e para os efeitos das normas do n.º 1 do artigo 41.º, do Regime Geral das Contraordenações, com a alínea d), do n.º 1, 16 e 17 do artigo 113.º, do Código do Processo Penal notifica-se que:</p> <p>Na sequência do processo de contraordenação melhor identificado supra é imputado ao arguido:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Realização de operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respectivo alvará de licenciamento</b>, contraordenação que se encontra prevista no Artigo 98.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro. Tal infração é punível nos termos do Artigo 98.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com coima graduada de 500,00€ até ao máximo de 200.000,00€, no caso de pessoas singulares.</li><li>- <b>Realização de ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola das terras e solos da RAN, tais como: a) Operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com exceção das utilizações previstas no artigo seguinte</b>, contraordenação que se encontra prevista no Artigo 21.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março. Tal infração é punível nos termos do Artigo 39.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 73/2009, com coima graduada de 1.000,00€ até ao máximo de 3.500,00€, no caso de pessoas singulares, podendo estar sujeito à aplicação de sanção acessória de reposição da legalidade prevista nos termos do Artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009.</li><li>- <b>Realização de obras de urbanização, construção e ampliação em área incluída na REN</b> contraordenação que se encontra prevista nos Artigos 20.º, n.º 1, alínea b) e do Artigo 37.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto. Tal infração constitui uma infração ambiental muito grave, punível nos termos do Artigo 37.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 166/2008, conjugado com o Artigo 22.º, n.º 4, da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com coima graduada de 10.000,00€ até ao máximo de 200.000,00€, no caso de</li></ul>



peçoas singulares, podendo estar sujeito à aplicação de sanção acessória prevista nos termos do Artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

- **Falta de parecer prévio vinculativo da ERRALVT relativo à utilização não agrícola de área integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia** contraordenação que se encontra prevista no Artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março. Tal infração é punível nos termos do Artigo 39.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 73/2009, com coima graduada de 1.000,00€ até ao máximo de 3.500,00€, no caso de peçoas singulares, podendo estar sujeito à aplicação de sanção acessória de reposição da legalidade prevista nos termos do Artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009.

Pelo presente edital é assegurada ao arguido a possibilidade de, no prazo de 15 dias úteis, se pronunciar sobre as contraordenações que lhe são imputadas e sobre a sanção ou sanções que incorre.

#### MEIOS DE PROVA

- Auto de Notícia 12-D/2023

- (Quaisquer outros meios de prova existentes no processo)

#### MEIOS DE DEFESA

O arguido da prática de uma contraordenação tem o direito de se fazer acompanhar de advogado, escolhido em qualquer fase do processo.

A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

Serviço de Contacto: Serviço de Contraordenações

Consulta de Processo: Serviço de Contraordenações

#### ORDENANTE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Autoridade Administrativa: Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, Pedro Miguel César Ribeiro

#### DATA E LOCAIS DE AFIXAÇÃO DO EDITAL

Data: 20/02/2024

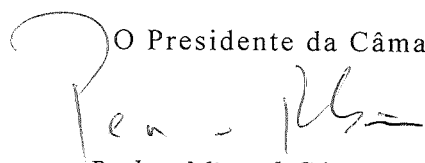
Locais:

- Local da Infração - RUA DO GABIRRA (SECÇÃO 024 - ART.º36º) BENFICA DO RIBATEJO
- Os lugares que a junta de freguesia desse mesmo local destine para o efeito
- Nos paços do Município
- Online – No sítio do município na Internet

#### DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ELETRÓNICO EM [cm-almeirim.pt](http://cm-almeirim.pt)

20/02/2024

Paços do Município de Almeirim, 19 de Fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara,  
  
Pedro Miguel César Ribeiro